

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO
CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE
2016, REALIZADA EM 20/04/2016.**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (20/04/2016), às dezessete horas e vinte minutos (17h:20min.), foi instalada a **Sexta Sessão Ordinária Administrativa do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no exercício de 2016, sob a Presidência do Advogado Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. A presente sessão foi secretariada pelo Conselheiro Secretário-Geral, Jacó Carlos Silva Coelho. Estiveram presente também os Diretores Thales José Jayme – Vice-Presidente e Roberto Serra da Silva Maia - Tesoureiro. Ainda, registra-se as presenças dos Conselheiros Estaduais: Flávia Silva Mendanha Crisóstomo, Ana Carollina Ribeiro Barbosa, Maura Campos Domiciana, Weliton Soares Teles, Renata Abalém, Vandelino Cardoso Filho, Arcênio Pires da Silveira, Barbara de Oliveira Cruvinel, David Soares da Costa Júnior, Flávio Henrique Silva Partata, Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha, Sara Mendes, Iraci Teófilo Rosa, Valéria Alves dos Reis Menezes, Sirlene Moreira Fidélis, Milena Maurício Moura, Marlene Moreira Farinha Lemes, Scheilla de Almeida Mortoza, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Eliane Simonini Baltazer Velasco, Lilian Pereira de Moura, Viviany Souza Fernandes, Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Simon Riemann Costa e Silva, Rildo Mourão Ferreira, Osmar de Freitas Junior, José Humberto Abrão Meireles, Daniella Grangeiro Ferreira Kafuri, Rafael Lara Martins, Rodrigo Lustosa Victor, Renata Medina Felici, Juscimar Pinto Ribeiro, Henrique Alves Luiz Pereira, André Luis Cortes de Souza, Nadim Neme Neto, Eduardo Alves Cardoso Júnior, Sérgio Murilo Inocente Messias, Waldemir Malaquias da Silva, Colemar José de Moura Filho, Leandro de Oliveira Bastos, Rodnei Vieira Lasmar, Rubens Fernando Mendes de Campos, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Telmo Alencatro Vieira Filho, Danilo Di Rezende Bernardes, José Carlos Ribeiro Issy, Janúncio Januário Dantas, Ana Paula Félix de Souza Carmo Gualberto, Paulo Gonçalves de Paiva, Ricardo Silva Naves, Jean Pierre Ferreira Borges, Delzira Santos Menezes, José Mendonça Carvalho Neto, Diego Martins Silva do Amaral e Allinne Rizzie Coelho Garcia.

1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA – Verificada a existência de quórum legal, o Presidente às 17h15min., declarou aberta a presente sessão, confirmando direito de voz e voto aos Conselheiros Suplentes presentes, em razão da ausência de Conselheiro Titulares, tomando como base o quórum máximo do Colegiado. Em seguida o Sr. Presidente convidou para compor a Mesa Diretora dos trabalhos, o advogado Wellington Luiz Peixoto, nomeado desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e o Ouvidor-Geral da OAB/GO, Eduardo Antunes Scartezini.

2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA ADMINISTRATIVA DO DIA 06/04/2016. Aprovada, com a ressalva de fazer constar a ausência justificada do Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva na sessão realizada no dia 06/04/2016.

3. COMUNICAÇÕES DA DIRETORIA. Extrapauta: 01. O Sr. Presidente informou que recebeu o ofício do Presidente da Comissão de Concurso Público da Comarca de Varjão solicitando a indicação de um advogado para fazer parte da banca do concurso. Informou que inicialmente indicou o Conselheiro Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira, que

declinou da indicação e, diante disso, indicou o Conselheiro Rildo Mourão, por ser professor e morar próximo à Varjão. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu ao referendo do Conselho a indicação ora informada. O Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira sugeriu que as próximas nomeações sejam apresentadas anteriormente ao Conselho que poderá apresentar nomes ou mesmo algum conselheiro se colocar à disposição. O Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva ratificou a manifestação do Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira. O Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos manifestou seu entendimento no sentido de que o Presidente não fere a o Regimento Interno da OAB-GO vez que ele submete a indicação ao Conselho e, caso algum conselheiro tenha interesse em participar de alguma banca, deve se apresentar à presidência e manifestar seu interesse. A Conselheira Ariana Garcia do Nascimento Teles registrou que pode-se aprimorar a forma de indicação, vez que o Regimento Interno não especifica como deve ser feita a indicação. Também se manifestaram os Conselheiros Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha, Rafael Lara Martins e Sérgio Murilo Inocente Messias. O Sr. Presidente registrou que os ofícios são direcionados ao Presidente e tem prazo para ser cumprido, sob pena de não haver a nomeação devida. Para finalizar, o Sr. Presidente colocou em votação a indicação do Dr. Rildo Mourão para fazer parte da banca do concurso público da Comarca de Varjão. À unanimidade, o Conselho aprovou a indicação supracitada. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Carla Franco Zannini, Caroline Regina dos Santos, Danúbio Cardoso Remy, Fabricio Rocha Abrão, Fabricio Antônio A. de Brito, Fabricio Cândido Gomes de Souza, Flávio de Oliveira Rodovalho, Idécio Ramos Magalhães Filho, Jônatas Moreira, Leandro Martins Pereira, Leandro Melo do Amaral, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Mauricio Alves de Lima, Phillippe D'all Agnol, Raphael Rodrigues de Ávila P. Sales, Ricardo Gonzalez, Romildo Casemiro de Souza, Valdir José de Medeiros Filho, Vasco Rezende Silva, Vitor Hugo Albino Pelles, Valdir José de Medeiros Filho e Jose Mendonça Carvalho Neto. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Leitura de Acórdão: 4.1.1. Processo nº 2015/9187. Assunto:** Recurso. Pedido de inscrição no Quadro de Advogados. **Recorrente:** Amarildo da Silva Duarte. **Relatora:** Conselheira Ana Carrollina Ribeiro Barbosa. Leitura de acórdão adiada em virtude da ausência justificada da Relatora. **4.2. Atos e processos para referendo do Conselho: EXTRAPAUTA: 01. Processo nº 1998/3827. Requerente:** Chiang de Gomes. **Denominação:** Ghiang de Gomes Advogados S/S. **Assunto:** Transformação de Sociedade Simples em Sociedade de Advocacia. **02. Processo nº 2011/5086. Requerentes:** Robledo Resende Vieira e Érico Resende Vieira. **Denominação:** Resende Advogados Associados. **Assunto:** Cancelamento de Registro de Sociedade de Advogados. **03. Processo nº 2016/584. Requerentes:** Camila Fernandes Silva e Paula Fernandes Silva. **Denominação:** Fernandes & Silva Advogados Associados S/S. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **04. Processo nº 2016/84. Requerente:** Beatriz Martins Guimarães de Paula. **Denominação:** Beatriz Martins Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **05. Processo nº 2011/5335. Requerentes:** Lidiane de Oliveira e Luísa de Araújo Pelá e Silva. **Denominação:** Pelá & Silva Advogados Associados. **Assunto:** Transformação de Sociedade Simples em Sociedade Individual de Advocacia. **06. Processo nº 2016/1793. Requerentes:** Diego Fernandes do Nascimento, Pedro Henrique Braga Alves, Paulo Roberto Roriz Meireles Filho e Elder Augusto dos Santos Brito. **Denominação:** Roriz, Brito, Alves & Nascimento Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **07. Processo nº 2016/5121. Requerente:** Talita Virgínia Gallo Guedes. **Denominação:** Gallo Guedes Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de

Advocacia. **08. Processo nº 2016/1507. Requerentes:** Alan Marques Paula, Marcelo Borges Proto de Oliveira, Walmir de Gois Nery Filho e Renata Honorato Seronni. **Denominação:** Proto, Marques & Gois Nery Sociedade de Advogados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **09. Processo nº 2013/6665. Requerente:** Murillo Lôbo & Advogados Associados S/S. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade. **Registra-se que os atos da Presidência relativos às sociedades de advogados foram referendados, à unanimidade, pelo Conselho.**

4.3. Processos para julgamento: 4.3.1. Processo nº 2015/9992 (Julgamento Iniciado). **Assunto:** Recurso. Pedido de inscrição no Quadro de Advogados. Incompatibilidade. Técnico em informática do Ministério Público de Goiás. **Recorrente:** José Roberto da Silva. **Relatora:** Conselheira Ana Paula Felix de Souza Carmo Gualberto. Processo com *vista* ao Conselheiro Juscimar Pinto Ribeiro. Adiado pela Mesa Diretiva em virtude do adiantado da hora. **4.3.2. Processo nº 2012/621. Recorrente:** Arlen Luis Batista Silva. **Assunto:** Recurso. Inscrição no Quadro de Advogados. Incompatibilidade. Vice-Prefeito da cidade de Nazário-GO. **Relatora:** Conselheira Bárbara de Oliveira Cruvinel. Adiado pela Mesa Diretiva em virtude do adiantado da hora. **4.3.3. Processo nº 2013/8010. Requerente:** Jairo Ribeiro de Oliveira. **Assunto:** Solicitando a atuação da OAB-GO para atuar como assistente. **Relator:** Conselheiro Flávio Henrique Silva Partata. Adiado pela Mesa Diretiva em virtude do adiantado da hora. **4.3.4. Processo nº 2013/359. Requerente:** Jaime Aparecido Machado. **Requerido:** Adenito Francisco Mariano Júnior – Juiz de Direito da Comarca de Itajá. **Assunto:** Pedido de providência / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Jônatas Moreira. Adiado pela Mesa Diretiva em virtude do adiantado da hora. **4.3.5. Processo nº 2011/4339. Requerente:** Reinaldo Rodrigues Magalhães. **Requerido:** José Machado de Castro Neto – Juiz de Direito da Comarca de Pontalina-GO. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Romildo Cassemiro de Souza. Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Relator. **4.3.6. Processo nº 2014/5898. Requerente:** Maycon Faria de Barros. **Requerida:** Ligia Nunes de Paula – Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relatora:** Conselheira Caroline Regina dos Santos. Julgamento adiado em virtude da ausência justificada da Relatora. **4.3.7. Processo nº 2014/5634. Requerente:** Weverson Donizete Nunes da Silva. **Requerida:** Delegada Nilda Limas de Andrade Gonçalves. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Weliton Soares Teles. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se no sentido de conceder a nota de desagravo público nos termos legais. Presente o Dr. Weverson Donizete Nunes da Silva que se manifestou pelo prazo regimental. Colocada a matéria em discussão, manifestaram-se e/ou pediram esclarecimentos os Conselheiros Erlon Fernandes Cândido Gomes de Souza, Sérgio Murilo Inocente Messias, André Luis Cortes de Souza, Vandelino Cardoso Filho, Flávio Henrique Silva Partata e o Vice-Presidente Thales José Jayme. O Ouvidor-Geral Eduardo Antunes Scartzini sugeriu que a nota seja colocada nos assentamentos da delegada, caso tenha sido inscrita nesta instituição. A Conselheira Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha sugeriu que seja encaminhada cópia dos autos para a corregedoria de polícia. A Conselheira Eliane Simonini Baltazar Velasco sugeriu que seja solicitado à CDP que faça as devidas diligências para que se possa fazer as representações, se necessário. O Conselheiro José Carlos Ribeiro Issy divergiu do voto do Relator no sentido de que a OAB-GO represente a delegada. O Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva acrescenta ao voto divergente a sugestão de que o Ministério Público seja também acionado, a fim de que a delegada responda pelo abuso de autoridade. O

Sr. Presidente sugeriu que o Relator acolha as proposições dos Conselheiros José Carlos Ribeiro Issy e Waldemir Malaquias da Silva, bem como sugeriu que a OAB-GO represente junto à Polícia Federal. Colocada a matéria em votação, à unanimidade, foi acolhido o voto do Relator que, também, acolheu todas as sugestões de providências apresentadas pelo Conselho. A leitura do acórdão e da nota de desagravo foi adiada para a próxima sessão prevista para o dia 04/05/2016. **4.3.8. Processo nº 2013/500. Requerente:** Deosvaldo Rocha de Sousa. **Requeridos:** Carlos Douglas Pinto – Delegado Titular e Carlos Eduardo Chaves Gallieta – Delegado Adjunto, ambos do 5º Distrito Policial de Goiânia. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de Desagravo. **Relatora:** Conselheira Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha. Julgamento adiado a pedido da Mesa Diretora em virtude do adiantado da hora. **4.3.9. Processo nº 2014/8265. Requerente:** Tiago Azevedo Borges Mateucci. **Requerido:** Marco Antônio Zenaide Silva - Delegado de Polícia da Comarca de Goianésia/GO. **Assunto:** Pedido de Providências/Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira. Julgamento adiado em virtude da notificação frustrada. **4.3.10. Processo nº 2012/1461 (Julgamento iniciado). Requerente:** Marco Aurélio Souza Teixeira. **Requerido:** Vanderlei Caires Pinheiro – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida. **Assunto:** Pedido de Providência / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Fabrício Cândido Gomes de Souza. Processo com *vista* à Conselheira Iraci Teófilo Rosa. Continuação do julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Relator. **4.3.11. Processo nº 2016/1603. Requerente:** Presidente da CDP – Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena. **Interessado:** Rogério Calixto Amaral. **Assunto:** Isenção da anuidade referente ao exercício de 2016. **Relator:** Conselheiro Roberto Serra da Silva Maia – Diretor Tesoureiro. Julgamento adiado a pedido da Mesa Diretora em virtude do adiantado da hora. **4.3.12. Processo nº 2016/665. Requerente:** Carlos André Pereira Nunes – Conselheiro e Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem. **Assunto:** Proposta de Resolução que dispõe sobre o Estágio Profissional de Advocacia e disciplina o credenciamento de escritórios de advocacia e outras entidades interessadas, bem como os convênios celebrados pela OAB/GO com instituições de ensino superior. **Relatora:** Conselheira Eliane Simonini Baltazar Velasco. Processo com *vista*, em secretaria, aos Conselheiros Henrique Alves Luiz Pereira, Rafael Lara Martins e Carla Franco Zannini. Julgamento adiado a pedido da Mesa Diretora em virtude do adiantado da hora. **4.3.13. Processo nº 2016/1602. Requerentes:** Danúbio Cardoso Remy, Colemar José de Moura Filho e Janúncio Januário Dantas. **Assunto:** Solicitação de posicionamento do Conselho Seccional acerca da legalidade da contratação de advogados e escritórios de advocacia por gestores municipais. **Relator:** Conselheiro Simon Riemann Costa e Silva. Julgamento adiado a pedido do Relator. **4.3.14. Protocolo nº 404402. Requerente:** Rubens Fernando Mendes de Campos. **Assunto:** Solicitação de análise pelo Conselho, sobre a inclusão dos advogados publicistas no polo passivo de ACPs quando meramente exercerem o seu mister opinativo. **Relator:** Conselheiro Simon Riemann Costa Silva. Julgamento adiado a pedido do Relator. **4.3.15. Processo nº 2013/48. Requerente:** Monica Reis Lousa. **Assunto:** Solicitando assistência em processo que trata de desapropriação de terra. **Relatora:** Conselheira Bartira Macedo de Miranda Santos. Julgamento adiado a pedido da Mesa Diretora em virtude do adiantado da hora. **4.3.16. Processo nº 2016/1624. Requerente:** Centro de Esporte e Lazer da OAB/GO. **Assunto:** Solicitação de Implantação da Cobrança de uma Taxa para o Sócio Atleta. **Relator:** Conselheiro André Luis Cortes de Souza. Dando início ao julgamento do processo em referência o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se no

sentido ser regulamentado a frequência de pessoas que não estão discriminadas no artigo 126 do RIOAB-GO e nem nos artigos 2º, 3º e 4º do Regulamento Geral do CEL da OAB-GO, criando um cadastro para esses frequentadores, bem como obrigações contributivas para acesso e uso às dependências do CEL da OAB-GO. Em seguida, o Relator fez a leitura da minuta da Portaria que regulamentará o acesso das pessoas acima mencionadas no CEL da OABGO: “**PORTARIA Nº 001/2016. KLEBER RICARDO PEREIRA LUZ AZEREDO** Diretor Geral do Centro de Cultura, Esporte e Lazer da Advocacia de Goiás e **NADIM NEME NETO** Presidente da Comissão de Esporte e Lazer da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e, no uso de suas atribuições previstas no art. 126, § 4º do Regimento Interno da OAB - GO, **Considerando** que o CEL da OAB/GO é um espaço reservado aos profissionais da advocacia inscritos em Goiás; **Considerando** a existência de frequentadores do Centro de Cultura, Esporte e Lazer da Advocacia de Goiás que não estão previstos no art. 126 do Regimento Interno da OAB/GO e nos arts. 2º, 3º e 4º do Regulamento Geral do CEL da OAB/GO; **Considerando** a necessidade de regulamentar estes frequentadores, seus cadastros, bem como estabelecer as obrigações contributivas para acesso e uso às dependências do CEL da OAB/GO; **RESOLVEM: Art. 1º** Regulamentar os frequentadores que não estão previstos no art. 126 do Regimento Interno da OAB/GO e nos art. 3º e 4º do Regulamento Geral, passando os mesmos a serem identificados como sócios atletas; **Art. 2º** Instituir taxa de contribuição mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para manutenção da condição de sócio atleta, bem como para acesso e uso das dependências do CEL da OAB/GO, nos dias e horários de funcionamento conforme Regulamento Geral do CEL da OAB/GO. **Parágrafo primeiro:** Os sócios da categoria atleta, terão que pagar a taxa mensal, conforme expressamente previsto neste artigo. Essa taxa será baseada no valor da anuidade vigente, alinhado com o valor de mercado cobrado por outros clubes de Goiânia. **Parágrafo segundo:** As alterações do valor da taxa mensal serão regulamentadas por aprovação do Diretor Geral do CEL DA OAB e pelo Presidente da Comissão de Esporte e Lazer da OAB-GO, através de Resolução, resguardando o interesse do clube. **Art. 3º** O inadimplimento da taxa de contribuição acarretará na suspensão da condição de sócio atleta, até quitação da mesma. **Art. 4º** Poderão ser admitidos novos sócios atletas desde que satisfaçam as disposições desta portaria e do regulamento interno do CEL OAB-GO. **Art. 5º** Sócio atleta será aquele frequentador não previsto no Regulamento Geral do CEL da OAB, mas que deverá participar de atividades esportivas do clube, sujeito aos respectivos regulamentos, que esteja em plena atividade. **Parágrafo primeiro:** Os coordenadores responsáveis pelas diferentes modalidades esportivas deverão apresentar, relatórios de periodicidade determinada pela diretoria, devendo indicar quais atletas permanecerão na condição de sócios atletas e aqueles que devem ser excluídos pela de falta de frequência, indisciplina, insuficiência técnica e pela extinção por qualquer motivo da modalidade. **Parágrafo segundo:** O número de sócios atletas será regulamentado por aprovação do Diretor Geral do CEL DA OAB e pelo Presidente da Comissão de Esporte e Lazer da OAB-GO, através de Resolução, resguardando o interesse do sócio contribuinte. **Art. 6º** Os sócios atletas devem observar as normas dispostas nesta portaria e no Regulamento Geral do CEL da OAB/GO, bem como as instruções e determinações da Diretoria Geral e Coordenação Esportiva do CEL. **Parágrafo primeiro** – O sócio atleta deverá assinar um termo de adesão e responsabilidade, quanto aos compromissos firmados, obrigando-se a cumprir na sua integralidade. **Art. 7º** Os sócios atletas poderão ter dependentes, tão somente de primeiro grau, ascendente e descendente, desde que pague um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no

Artigo 2º desta portaria, para cada dependente. **Parágrafo primeiro** - Os sócios atletas não poderão retirar convites gratuitos, tão somente, poderá requerer 02 (dois) convites pagos mensalmente no valor vigente a época. **Parágrafo segundo** - Os Sócios Atletas não poderão reservar os quiosques, tão somente, poderão utilizarem dos quiosques não reservados por advogados (as) nos dias desejados. **Art 8º** O acesso ao CEL será permitido durante todos os dias da semana, salvo segundas-feiras e feriados que o clube não funcione. **Art.9º.** As quadras, espaços e campos esportivos estão disponibilizados aos sócios atletas do CEL, nos dias e horários referidos no **artigo 8º** desta portaria, pela ordem de chegada. **Art. 10º.** É exigido de todo usuário o mais rigoroso cumprimento às normas de higiene e de respeito mútuo, vedada a prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes. **Art. 11º.** Todos os locais integrantes do CEL devem ser conservados com absoluto asseio, exigindo-se o uso dos recipientes disponíveis para recolhimento de detritos. **Art. 12º** As áreas pré-estabelecidas para estacionamento, esportes e locais de churrasqueiras, piscinas etc., bem como o Salão de Eventos, o Sport Bar, Píer e Quiosque grande deverão ter seus limites respeitados, quanto houver locação ou cessão gratuita. **Art. 13º** A utilização com exclusividade de qualquer espaço do CEL, não será permitida aos sócios atletas. **Art. 14º.** A velocidade máxima permitida nas vias internas das dependências do CEL é de 20 Km/h, respondendo o sócio atleta por qualquer excesso. **Parágrafo único.** Não haverá, em qualquer hipótese, estacionamento privativo ou reservado a nenhum sócio atleta, **ressalvados** aos portadores de necessidades especiais e idosos. **Art 15º.** Os sócios atletas deverão tomar banho nas duchas externas antes de adentrarem nas piscinas, e jamais poderão portar objetos de vidro ou similares, que coloquem em risco a segurança dos demais usuários. Também fica proibido o acesso às piscinas com bebidas e alimentos. **Art. 16.** São deveres dos sócios atletas: I – acatar as instruções e determinações da Diretoria e Coordenação do CEL. II – manter a ordem e o asseio do CEL, zelando e responsabilizando-se pela conservação do patrimônio da OAB-GO. III – observar rigoroso atendimento às normas de higiene das piscinas, vestiários, banheiros e de todas as demais dependências do CEL. IV – respeitar a ordem de reserva para as quadras, espaços e campos de esporte, bem como a reserva dos espaços denominados: Salão de Eventos, Píer, Quiosques, etc. V – observar, rigorosamente, os preceitos da moralidade e dos bons costumes. VI – cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Regulamento, das Resoluções da Diretoria da OAB-GO, da Diretoria Geral ou da Coordenação do CEL. VII – comunicar por escrito, em duas vias, qualquer irregularidade observada para preservação de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perecimento. **Art.17º** É vedado aos sócios atletas: I – o uso e aparelhos sonoros. II – o pernoite no CEL, sendo o máximo horário para se retirarem aquele fixado no Regulamento. III – promover gritaria e algazarras nas dependências do CEL em qualquer horário. IV – estacionar automóveis ou qualquer tipo de veículo de maneira a prejudicar a circulação dos demais veículos ou pedestres, sob a rede de alta tensão da CELG ou em outra área proibida. V – transitar com qualquer tipo de veículo em local que não seja apropriado para tal fim. VI – lavar carro ou qualquer outro veículo dentro do CEL. VII – portar qualquer espécie de arma, mesmo sendo legalmente autorizado. VIII – danificar a vegetação existente no CEL ou retirar muda de qualquer espécie. IX – portar bebidas alcoólicas, sucos ou refrigerantes. X – portar alimentos de qualquer espécie. **Parágrafo único.** Não será permitido o acesso de animais domésticos ao CEL. **Art.18º-** A infração às determinações constantes nesta portaria ocasionará a exclusão imediata. **Art.19º-** As sanções previstas no artigo anterior, impostas pela Diretoria da OAB-GO, da Comissão de Esporte e

Lazer, serão aplicadas pelo Diretor-Geral ou Coordenador do CEL. **Art.20º.** No caso de infração a qualquer dispositivo desta portaria, a Coordenação do CEL encaminhará relatório detalhado da ocorrência à, ao Diretor-Geral e Comissão de Esporte e Lazer, para análise e adoção das medidas cabíveis, inclusive da exclusão imediata. **Art.21º.** São reconhecidas como autoridades máximas dentro do CEL o Presidente da OAB-GO, bem como aquele por ele designado para assumir suas funções em sua ausência, respeitada, prioritariamente a substituição estatutária. **Art.22º.** A OAB-GO não responde por extravio, desaparecimento ou deterioração de objeto ou valor utilizado ou deixado nas dependências do CEL, competindo aos seus usuários velarem pela guarda e segurança. **Art. 23º.** O sócio atleta ou seu convidado responde por todo e qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, às instalações do CEL ou a terceiros; **Art. 24º** A OAB-GO não se responsabiliza por acidente que ocorra dentro do CEL, ficando cada sócio atleta responsável, exclusivo ou solidariamente com seus convidados ou dependentes, pelos atos que resultarem danos a si, a terceiros ou ao patrimônio da OABGO, por eles respondendo civil e criminalmente; **Art.25º** O não pagamento das contribuições obrigatórias à OAB-GO ou das taxas de manutenção do CEL, quando existente, implicará a perda do direito de frequência ao clube enquanto perdurar a inadimplência. **Art.26º** As situações não previstas nesta portaria serão resolvidas pelo Diretor-Geral, Comissão de Esporte e Lazer e pela Coordenação do CEL. **Art.27º.** Esta portaria, com as devidas alterações, entrará em vigor imediatamente após a sua publicação. Kleber Ricardo P.L. Azeredo - Diretor Geral do CEL da OAB-GO. Nadim Neme Neto - Presidente da Comissão de Esporte e Lazer.” Colocada a matéria em discussão, o Conselheiros Waldemir Malaquias da Silva destacou a importância da presente discussão, bem como manifestou sua preocupação para que essa questão não seja vista como a exclusão do advogado ou do estagiário, futuramente. O Conselheiros Nadim Neme Neto – Presidente da Comissão de Esporte e Lazer apresentou justificativas e a necessidade de ser regulamentada a questão em debate. O Conselheiro Rafael Lara Martins demonstrou sua preocupação no sentido de que essa regulamentação não fique parecendo que qualquer pessoa possa frequentar o clube, sendo assim, deverá a regulamentação definir mais critérios de identificação dos sócios atletas. A Conselheira Sara Mendes sugeriu a limitação de sócios atletas. A Conselheira Eliane Simonini Baltazar Velasco sugeriu que as pessoas que vão poder adentrar ao CEL sejam identificadas, sugeriu, também, que seja definido um prazo para se ter acesso ao clube quando o sócio estiver inadimplente e, destacou, ainda, que a alteração das taxas e serviços devem ser feitas pelo Conselho. Por fim, a Conselheira Eliane Simonini Baltazar Velasco propôs que seja definido um percentual de participação dos sócios atletas vinculado ao número de advogados ativos. O Conselheiros Roberto Serra da Silva Maia – Diretor Tesoureiro sugeriu a nomeação de um Revisor da Portaria. O Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira sugeriu que os convites sejam cobrados e, ainda, registrou não concordar com permissão de entrada de familiares dos sócios atletas. O Conselheiro Leandro de Oliveira Bastos parabenizou o Presidente da Comissão de Esporte e Lazer e o Diretor do CEL pelo trabalho desenvolvido. Também pediu esclarecimentos o Conselheiro Flávio Henrique Silva Partata. O Sr. Presidente destacou a importância do tema e por isso, com base no parágrafo nono do artigo 26, do RIOAB-GO, suspendeu o julgamento e nomeou revisor para a proposta apresentada o Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho. **4.3.17. Processo nº 2013/6396. Recorrente:** Genis Francisco Delfino. **Assunto:** Inscrição no Quadro de Advogados. **Relator:** Conselheiro Fabrício Antônio Almeida de Brito. Julgamento adiado a pedido da Mesa Diretora em virtude

do adiantado da hora. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES.** O Advogado Wellington Luiz Peixoto, presente neste ato, manifestou sua satisfação em ter sido nomeado desembargador, pelo quinto constitucional, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na última terça-feira pela Presidente da República Dilma Rousseff. Ainda, destacou acreditar estar bem preparado para representar a advocacia goiana. Ressaltou, também, que seu propósito é desenvolver um bom trabalho e dignificar a advocacia na indicação de um advogado de carreira. Ato contínuo, o Conselheiro Rodrigo Lustosa Victor pediu a palavra para parabenizar o Dr. Wellington Luiz Peixoto, compartilhando da sua alegria e dos colegas. Também comunicou que renunciou à Presidência da Comissão de Direitos Humanos, por motivos pessoais e, nesta mesma ocasião, agradeceu ao Presidente pela confiança que lhe foi depositada. Também parabenizaram o Dr. Wellington Luiz Peixoto, os seguintes Conselheiros: José Humberto Abrão Meireles e Vandelino Cardoso Filho. O Sr. Presidente reiterou os parabéns ao Dr. Wellington Luiz Peixoto e lhe desejou um excelente e profícuo trabalho junto ao TRT da 18ª Região. A Conselheira Renata Abalém convidou a todos para participarem da Audiência Pública sobre o aumento no preço do combustível, que será realizada no dia 28/04/2016, às 14 horas, no Auditório Eli Alves Forte, e que está sob a coordenação da Comissão de Direitos do Consumidor (CDC). A Dra. Renata Abalém informou também que está finalizando uma nota de repúdio sobre a adoção dos limites de consumo para os usuários da internet e que, assim que finalizar, encaminhará à Presidência para aprovação. O Sr. Presidente informou que está aguardando referida nota e que após aprovada será divulgada. **6. ENCERRAMENTO.** O Sr. Presidente agradeceu as presenças e declarou encerrados os trabalhos, às 23h10min., do que, para constar, eu, Jacó Carlos Silva Coelho, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, será assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente